

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1210/2026

Sumário: Concedendo a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, aos professores que se indicam.

Extrato de Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 27 de agosto de 2026

Evaldina da Conceição Tavares Borges, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2025 (B.O. II Série n.º 204, de 28 de outubro de 2025), é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Ondina de Barros Andrade de Macedo, Professor (a) do ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Amor de Deus, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Jailson José da Silva Nunes, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (B.O. II Série n.º 88, de 16 de maio de 2023), é autorizado(a) a regularização da conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Praia, aos 28 de agosto de 2026. — A Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão,
Elizabete Ramos Fortes.